

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Maria Regina de Carvalho Martins**

Agente Público da área administrativa responsável pela elaboração do ETP: **Viviane Cordeiro de Oliveira**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este ETP busca apontar a solução mais vantajosa à administração que atenda a necessidade do consórcio, qual seja: Contratação de serviços médico com a especialidade em radiologia e técnico de radiologia para realização de raio x (mensais) para atender a necessidade do CISAMAPI, na Unidade Assistencial localizada na Avenida Ernesto Trivelato, 120 Triângulo Ponte Nova-MG.

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer o funcionamento regular do serviço de raio x do CISAMAPI.

O DFD indica a necessidade de otimização da prestação dos serviços visando torná-los mais ágeis e céleres. Sendo assim, a análise de viabilidade técnica e legal para modelagem da pretensão contratual de forma a garantir e proporcionar a execução do exames de raio x.

A contratação em referência se dará no intuito de fornecer profissionais especializados para a realização dos exames e também responsabilização do serviço no setor de raio x. Administração irá definir as rotinas da realização dos exames radiológicos na Unidade do CISAMAPI, de forma eficiente, garantindo sempre a segurança dos pacientes e colaboradores e também de forma continuada, sem que haja interrupção dos serviços.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

No CISAMAPI, não há plano de contratação anual vigente para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal N.º 14.133/2021;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de técnico em radiologia, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos do profissional que irá prestar o serviço :

Formação profissional: O candidato deve ter o certificado de conclusão do ensino médio e um curso de formação de nível técnico em Radiologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Registro no Conselho de Classe: É indispensável possuir registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTA) .

Qualidade profissional: É essencial demonstrar conhecimento técnico e prático sobre a área, incluindo:

- Domínio dos procedimentos de imagem (raio-x entre outros).
- Conhecimento e aplicação das normas de proteção radiológica para garantir a segurança dos pacientes e da equipe.
- Capacidade de zelar pela higiene e organização do ambiente de trabalho.
- Conhecimento em informática para lidar com sistemas de imagem e prontuários eletrônicos.
- Ter experiência profissional comprovada.
- O profissional técnico em radiologia deverá ter disponibilidade de atender 20 horas semanais

A categoria profissional a ser empregada no serviço deve estar enquadrada, na Classificação Brasileira de Ocupações, dentro do CBO nº 3241-15: Técnico em radiologia e imanologia.

Títulos

3241-15: - Técnico em radiologia e imanologia

O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio em operação de equipamentos médicos e odontológicos, oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. o pleno desempenho das atividades ocorre após experiência comprovada de um a dois anos na área. pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

•

Descrição Sumária

Preparam materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operam aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. preparam pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. mobilizam capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes. podem supervisionar uma equipe de trabalho

Para contratação do profissional médico para ser o responsável técnico (RT) do setor de Raio X.

- **Formação:** O profissional deve ser formado em Medicina.
- **Especialização:** Preferencialmente, deve possuir o Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em uma das áreas de atuação correlatas, como Mamografia ou Ultrassonografia.
- **Inscrição no Conselho:** Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região onde irá atuar.
- **Documentação Pessoal:**
 - Cópia da carteira de identidade médica (CRM);
 - Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
 - Currículo profissional atualizado.
- **Responsabilidade Técnica:** O médico pode ser RT por, no máximo, duas instituições, desde que haja compatibilidade de horários.
- O profissional dever ter disponibilidade de atender 10 horas semanais

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As horas estimadas da contratação se deu com base nas rotina pré-definidas pela administração do CISAMAPI, onde ficou definido que o CISAMAPI terá a realização de exames radiológicos de segunda a sexta de 07h ás 17h, dessa forma segue abaixo os serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
------	-----------	------------	---------

01	Medico radiologista para serviço de responsabilidade técnica (RT) na Unidade Assistencial do CISAMAPI com carga horaria de 10 horas semanais	01	Mensal/hora
02	Técnico em radiologia para a realização dos exames radiológico na Unidade Assistencial do CISAMAPI sendo 20 horas semanais, com fornecimento dos dosimetros.	02	Mensal/hora

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado a análise de mercado no intuito de prospectar e avaliar soluções para a pretensão contratual, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Existem duas soluções possíveis para atendimento da demanda, quais sejam:

1. Contratação de profissionais médicos e técnicos através de Processo Seletivo Simplificado realizado diretamente pela administração:
 - 1.1. A administração deverá designar uma comissão através de Portaria para elaboração do processo seletivo simplificado.
 - 1.1.1. Necessário considerar os custos patronais, horas extras, substituições e despesas relacionadas com a medicina do trabalho e confecções de uniformes.
2. Contratação de serviço com dedicação de mão obra exclusiva;
 - 2.1. Formalização de processo licitatório para a contratação;
 - 2.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica;
 - 2.3. Apresentar certidões negativas da empresa;
 - 2.4. Apresentar planilhas de custos e formação de preços.

Analisando as possíveis soluções chegamos a conclusão de que a opção n.º 01 torna - se inviável, pois, após a efetiva contratação de 01 (um) medico radiologista e 02(dois) técnicos em radiologia , o CISAMAPI não terá como prever com antecedência os atestados médicos, licenças e outros imprevistos que possam provocar o não comparecimento dos profissionais em seu local de trabalho.

O CISAMAPI poderá mediante o atestado, e/ou licença convocar o próximo candidato do processo seletivo simplificado, porém essa contratação não será imediata pois o

candidato terá prazo para entregar a documentação e esse prazo poderá ser prorrogado e mesmo assim, ele terá que passar por exames médicos e consultas admissionais antes da formalização da contratação, o que acarretará a descontinuidade dos serviços e, portanto, resta demonstrado a inviabilidade dessa solução para a demanda.

Apesar da viabilidade técnica por parte do CISAMAPI para realização do processo seletivo simplificado a opção da terceirização é mais vantajosa, devido ao processo moroso para a contratação de profissionais substitutos, o que não ocorrerá de imediato, ocasionando em uma demora de aproximadamente 15 (quinze) dias para a formalização da contratação.

Assim, a opção nº 02 é mais viável para Administração, pois com a terceirização de empresa especializada em cessão de mão-de-obra exclusiva, a empresa terá profissionais imediato para atender todos os imprevistos que possam surgir, deixando a administração amparada e não terá descontinuidade dos serviços de realização de exames radiológicos para os municípios consorciados.

A possibilidade de terceirização dos serviços pela empresa fará com que em nenhum momento aconteça descontinuidade na prestação dos serviços. Sendo assim, a opção mais vantajosa para a administração é a opção 2, com a contratação de serviço com dedicação de mão obra exclusiva, através da terceirização que nesse caso é permitida legalmente.

É de fácil constatação a existência de demanda por prestação de serviços com emprego de mão de obra em diversos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que possibilitam serem executados de forma indireta.

Esta constatação é embasada para a execução dos exames radiológicos do CISAMAPI ,onde terá que ter o serviço de técnico em radiologia para execução dos exame e o médico responsável pelo funcionamento do setor do raio x.

O pressuposto que orientou esse estudo técnico preliminar é essencialmente o de buscar mecanismos que viabilizem executar de maneira viável à administração pública, a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, de modo a atender exclusivamente o setor de raio x da Unidade do CISAMAPI localizada na Avenida Ernesto Trivelato,120 Bairro Triângulo em Ponte Nova-MG.

Assim, para melhor gerência na gestão pública, o CISAMAPI, busca com a contratação dentre outros objetivos, a redução de custos fixos para os Municípios, vez que com a contratação através da terceirização os municípios não terão a suspensão dos exames e a Melhora na qualidade dos serviços prestados.

Em que pese à utilização de serviços de terceirização das atividades por parte da administração pública direta, autárquica e fundacional, em entendimento emitido por

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

meio de Parecer Jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em detrimento aos novos regramentos legais, que em nada alteraram o entendimento anteriormente adotado, de que a execução indireta será lícita se corresponder a um serviço acessório/instrumental e sem correspondência no plano de cargos do órgão ou entidade, sendo certo de que o presente ETP foi pautado dentro desse preceito inalterado.

Contudo, citando jurisprudência do TCU, no Acórdão nº. 1184/2020 - Plenário da Corte, apontou-se claramente as vantagens advindas com a terceirização, não obstante a imensa dificuldade conceitual na separação de conceitos distintos em “terceirização de serviços que envolvam mão de obra”, previsto na Carta Magna, com o conceito de “terceirização para simples contratação de mão de obra”, sendo esta última expressamente vedada. Vejamos:

29. (...) não se pode confundir a figura da terceirização de serviços que envolvem mão-de-obra, prevista na Constituição, com uma suposta terceirização para simples contratação de mão de obra, por ela expressamente vedada. 30. Existem, contudo, algumas limitações à possibilidade de terceirização de todas as atividades da Administração Pública. A doutrina tem se debatido há algum tempo a respeito do limite de utilização desse instituto entre as atividades-meio e atividades-fim da organização. 31. Apesar das vantagens advindas com a terceirização, há, entretanto, uma dificuldade conceitual na separação desses conceitos, conforme observa o próprio Supremo Tribunal Federal:

(...)

5. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis oriundos de imprevistos; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes

*requerimentos de administração
(...)*

Conclui-se daquela decisão, que o gestor público deve estar convicto de que a demanda por prestação de serviços almejada se enquadra na terceirização dos serviços, que difere da rechaçada locação de mão de obra. Contudo, não se pode olvidar os inúmeros benefícios advindos deste instituto, desde que observado e não ultrapassado seus limites.

Em comunhão aos conceitos acima descritos, o presente ETP, na busca pela melhor técnica aplicada, direcionou pesquisa voltada a existência de contratos vigentes neste ramo e prestadores de serviços com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva utilizando como parâmetro a existência dos contratos com a demanda já formalmente apresentada, acrescido do levantamento realizado através de pesquisa de preço. Desta forma, este Consórcio Público busca atender demanda exclusiva de seus entes consorciados, com a contratação de profissionais para a execução de exames radiológicos e também contratação de profissional para a responsabilização (RT) pelo serviço de raio x., de modo a apresentar um Estudo Técnico Preliminar, apto de demonstrar a viabilidade desta contratação pelo CISAMAPI.

A regulamentação federal direcionou a terceirização na administração pública para o conceito, haurido da jurisprudência trabalhista, de “atividade-meio” — se, e na medida, em que previu sortes de atividades materiais passíveis de execução indireta. Previu ainda que, para que tais atividades fossem “terceirizáveis”, seria fundamental a verificação da correspondência ou não com o plano de cargos e salários do órgão ou entidade. Almejou-se assim evitar que a terceirização de atividades autorizada pela lei se transformasse em terceirização indiscriminada de mão de obra.

Com base nesta premissa, a pesquisa realizada dentro deste estudo preliminar de análise e viabilidade para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de terceirização de mão de obra para o atendimento da necessidade da administração pública, tem para além desta premissa, amplo arcabouço jurídico legal extraído nos normativos das Leis 14.133/2021; Lei 13.429/17; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018; Resolução nº 169/2013 - CNJ, de 31/01/2013; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, que instituiu a Classificação Brasileira de Ocupações; e Instruções Normativas nº 04/2015; nº 03/2016 e nº 01/2017, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

A especificidade da ocupação, e respectivas quantidades, foram apuradas segundo a necessidade de atendimento do CISAMAPI.

Os serviços a serem licitados deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas, e os que demandam a contratação de pessoal

deverão observar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de cada função bem como às Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's (regionais) de cada categoria envolvida na contratação, conforme estimativa dentro dos quantitativos a serem contratados, competindo ao contratado indicar a CCT que será adotada.

No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e fornecimento de EPI's conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pelo CISAMAPI.

Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços, os técnicos em radiologia deverá vim com o seu respectivo dosímetro. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato, atendendo todas as exigências contidas em Termo de Referência.

Os serviços possuirão natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos, tendo em vista a realidade factual do CISAMAPI e dos municípios consorciados que não possuem mão de obra para prestar os serviços de exames radiológicos.

Durante as ausências por férias e demais afastamentos previstos em lei a Contratante poderá exigir a substituição nos postos de trabalho visando garantir a execução dos serviços. Serão definidos o perfil do profissional, a experiência requerida, as habilidades e os conhecimentos específicos, além dos requisitos predefinidos para a execução dos serviços.

A contratada deverá manter um preposto durante a vigência do contrato, sem custos à contratante. A manutenção da figura do preposto pela contratada tem a finalidade de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da contratada, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Reitere-se que, de acordo com a IN 05/2017, os serviços contratados devem ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, observado a disponibilidade de créditos orçamentários, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para execução de atividades de caráter meio realizados pela administração pública, haja vista que diante da ausência do profissional não será possível dar andamento a realização do exames de raio x.

Os serviços compõem uma demanda que se enquadram no conceito de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do Art. 6º, inc. XVI da Lei 14.133/2021.

Denota-se que a solução de mercado constitui gama comum de requisitos que podem ser cumpridos por grande número de fornecedores, sem restrição do mercado. O mercado de potenciais prestadores para os serviços relacionados neste Estudo Técnico é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DO ESTUDO

Visando analisar a viabilidade econômica da contratação, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=fisioterapia%20domiciliar&status=vigente&pagina=1&ufs=MG>, conforme quadro demonstrativo abaixo e documentos em anexo a este estudo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras/MG	Prefeitura Municipal Pontalina - GO	Prefeitura Municipal de Mariano Moro-RS	CISDOC E	Município de Itapeva
01	Medico radiologista para serviço de responsabilidade técnica (RT) na Unidade Assistencial do CISAMAPI com carga horaria de 10 horas semanais	R\$ 3.720,00	-	-	R\$ 2.333,33	R\$ 2.560,00
02	Técnico em radiologia para a realização dos exames radiológico na Unidade Assistencial do CISAMAPI sendo 20 horas semanais, com fornecimento do dosímetro.	-	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00		



O valor estimado da contratação será conforme abaixo descrito abaixo, este valor é meramente estimativo retirado dos contratos e atas de registro de preço em anexo a este ETP.

Item	Descrição	CBO	Quantidade	Vigência (meses)	Valor Mensal	Valor Total (anual)
01	Médico Radiologista para serviço de responsabilidade técnica (RT) na Unidade Assistencial do CISAMAPI com carga horaria de 10 horas semanais	2253-20	01	12	R\$ 2.871,11	R\$ 34.453,32
02	Técnico em radiologia para a realização dos exames radiológico na Unidade Assistencial do CISAMAPI sendo 20 horas semanais, com fornecimento de dosímetro	3241-15	02	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

A central de compras irá realizar a pesquisa de preços de acordo os parâmetros abordados no art.23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto CISAMAPI Nº 005/2022.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com

dedicação exclusiva de mão de obra de técnico e medico radiologista, para atender a necessidade do CISAMAPI.

A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Este processo será realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, devidamente, selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das especificações técnicas apresentadas neste Estudo.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, uma vez que, trata - se de serviços contínuos, essenciais na rotina administrativa do CISAMAPI, conforme Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado com base no Art. 107 da lei 14.133/2021, obedecendo a vigência máxima decenal.

Para o item 02 , o fornecimento do **dosímetro individual** é obrigatório para o monitoramento da exposição à radiação ionizante, assegurando o cumprimento das normas de segurança ocupacional e de radioproteção estabelecidas pela **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)**. O acompanhamento dos níveis de exposição é medida essencial para preservar a saúde do profissional e garantir o atendimento às normas regulamentadoras, como a **NR-32**, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. A empresa deverá fornecer também o dosimetria padrão para a sala do raio x.

A empresa deverá se responsabilizar por toda rotina manuseio , coleta e processamento dos dosímetros , garantindo a segurança do técnico do ambiente de trabalho.

Assim, a contratação visa atender à demanda contínua por exames radiológicos, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos, e a conformidade com os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

Será de total responsabilidade da contratada a troca destes dosimento mensalmente

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Não há como se vislumbrar possibilidades de parcelamento, uma vez que o objeto é único, e nessa condição não se mostra atrativo, vantajoso e econômico. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Levando-se em consideração a realidade factual de que o CISAMAPI se encontram extremamente deficitários de mão de obra para execução dos exames radiológicos (técnico em radiologia e medico radiologista) para execução dos serviços, e, sendo estes essenciais para o funcionamento das atividades precípuas do setor de raio x do CISAMAPI, admite-se desta forma a terceirização.

A contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, é medida apta para execução dos exames de raio x e funcionamento deste setor, esperando com a efetivação da contratação, o

funcionamento da realização dos exames de raio x volte a funcionar de forma segura e eficiente para os usuários do SUS dos Municípios consorciados.

Essa terceirização tem o objetivo de atender sem que haja nenhuma descontinuidade do serviço por parte do CISAMAPI, por ausência de profissionais, e, ainda, atender as demandas dos municípios conforme planejamento, em perfeita execução, evitando-se a paralização dos serviços ou mesmo o desatendimento de algum município por ausência de mão de obra específica que neste caso são os técnico em radiologia e médico responsável pelo setor de raio x.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Diretora Administrativa e Assistencial Viviane Cordeiro de Oliveira enviará para a empresa contratada todo o cronograma de execução dos serviços e comunicará qualquer intercorrência referente a prestação de serviço de forma organizada para que não haja a descontinuidade da prestação dos serviços.

O fiscal e gestor de contratos deverão observar as regras para fiscalização da presente contratação, conforme Decreto CISAMAPI N.º 003/2022.

A contratada deverá programar a execução dos trabalhos de acordo com a solicitação da Diretora Administrativa e Assistencial.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: funcionamento do setor de raio x do CISAMAPI será de segunda a sexta de 07h às 17h; conforme descrito no estudo técnico preliminar.

14. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Concomitante com o objeto deste estudo, já foram realizado processos licitatórios para contratação de serviços para a implantação e funcionamento do setor de raio x.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Inobstante não se vislumbrar nenhum impacto ambiental significativo oriundo desta contratação, as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição deverá ser pautada e observada pela Contratada.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em harmonia com a Lei 14.133/2021, considerando a análise das necessidades elencadas e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência,

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados é recomendado o prosseguimento do processo de licitação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Ponte Nova, 18 de Dezembro de 2025.

Viviane Cordeiro de Oliveira
Diretoria Administrativa e Assistencial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8078-BC1A-4A0B-6913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-83) em 18/12/2025 17:32:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8078-BC1A-4A0B-6913>